



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 049/2022, de 21 de novembro de 2022.

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte - ES
Ao: Exm^o. Senhor Hélio Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte - ES

Assunto: Projeto de Lei Complementar (Envia),

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, pelo qual altera os artigos 95 e 98 da Lei Complementar 043/2020 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Esta é a finalidade deste Projeto de Lei, que ora é colocado para apreciação da colenda Câmara de Vereadores, tem por objetivo adequar a Lei Municipal às exigências do pagamento do 13º salário atendendo aos prazos estabelecidos pelo e-Social, e restabelecer o direito dos servidores ao recebimento do adicional por tempo de serviço - QUINQUÊNIO, tendo em vista o artigo 98 da Lei Complementar 043/2020 ter sido declarado inconstitucional pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por ter sido aprovado pela Câmara Municipal e Sancionado pelo Chefe do Poder Executivo nos últimos 180 dias do mandato.

Assim, para que possamos restabelecer os direitos dos servidores, e adequar os prazos de pagamento do 13º salário às normas federais vigentes ainda no exercício de 2022, este Poder Executivo espera contar com a análise criteriosa e aprovação em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma regimental.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Ilustres Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 040 /2022, DE 21 DE
NOVEMBRO DE 2022.**

**Altera a Lei Complementar 043/2020 de 14
de agosto de 2020, e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte: Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 043/2020 de 14 de agosto de 2020 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS.

Art. 2°. O artigo 95 da Lei Complementar 043/2020 de 14 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. A gratificação de Natal (décimo terceiro salário) será paga anualmente a todo servidor municipal ativo, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1° A gratificação de Natal corresponderá a um doze avos da remuneração, por mês de efetivo exercício, e será paga na seguinte forma:

I – Entre os meses de janeiro e novembro de cada ano, será pago, no mês de aniversário do servidor, como adiantamento da gratificação referida no caput deste artigo, 70% (setenta por cento) do valor da remuneração recebida pelo respectivo servidor no mês anterior, sem descontos.

II - Até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensada a importância que, a título de adiantamento, o servidor recebeu no mês de aniversário, na forma do inciso anterior, será pago 30% (trinta por cento) do valor da remuneração do mês de dezembro, quando serão efetuados os descontos de imposto de renda e contribuição à Previdência Social – INSS.

§ 2° A fração igual ou superior a quinze dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3° A gratificação de Natal será calculada sobre remuneração do servidor.





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

§ 4º A gratificação de Natal será estendida aos inativos e pensionistas, com base nos proventos que perceberem na data do pagamento daquela.”

Art. 3º - A Subseção IV que trata do Adicional por Tempo de Serviço, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 98-A. A gratificação adicional por tempo de serviço será concedida ao servidor por quinquênio de efetivo exercício prestado à Administração Municipal, ao servidor Federal, Estadual e a outros Municípios, incluindo Fundações, Autarquias, Empresa Públicas e Sociedades Economia Mista.

§ 1º O cálculo da gratificação será feito sobre o vencimento do cargo efetivo, e contará para cada quinquênio sete por cento.

§ 2º O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido.

§ 3º No caso de acumulação legal de cargos, o adicional será computado em razão do tempo de serviço em cada um dos cargos.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos:

- I - O artigo 2º em 01º (primeiro) de janeiro de 2023; e
- II - O Artigo 3º retroagindo a 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 21 dias do mês de novembro de 2022.


Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal

